



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.993	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.993

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno “Quem doa leite materno, doa vida”, e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite materno e a defesa da vida.

Parágrafo único. O programa “Quem doa leite, doa vida” será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno junto ao Banco de Leite do Município, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascido, prematuros ou de baixo peso, é essencial à garantia da vida, ao crescimento e desenvolvimento saudável dos recém-nascidos.

Art. 3º O programa de Incentivo à Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e torná-lo dinâmico e de fácil entendimento pela população.

Parágrafo único. A campanha publicitária deverá ser de incentivo à doação de leite materno, com dados e informações do local do Banco de Leite do Município.

Art. 4º Visando aumentar a captação de leite materno e a promoção da amamentação, a Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em parceria com o Banco de Leite do Município, realizará o serviço de transporte, entrega domiciliar de material de coleta e entrega no local de armazenamento do leite doado, realizando, desse modo, a rota do leite, indo a cada sete dias até a casa das doadoras recolher o leite doado.

Art. 5º Como forma de incentivo à doação, fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais às mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.993	014	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.993

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício às doadoras de leite materno.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 158/2021
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
Coautor: Renan Teixeira e Cury
DEx/pfs.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.993

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno "Quem doa leite materno, doa vida", e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite materno e a defesa da vida.

Parágrafo único. O programa "Quem doa leite, doa vida" será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno junto ao Banco de Leite do Município, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascido, prematuros ou de baixo peso, é essencial à garantia da vida, ao crescimento e desenvolvimento saudável dos recém-nascidos.

Art. 3º O programa de Incentivo à Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e torná-lo dinâmico e de fácil entendimento pela população.

Parágrafo único. A campanha publicitária deverá ser de incentivo à doação de leite materno, com dados e informações do local do Banco de Leite do Município.

Art. 4º Visando aumentar a captação de leite materno e a promoção da amamentação, a Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em parceria com o Banco de Leite do Município, realizará o serviço de transporte, entrega domiciliar de material de coleta e entrega no local de armazenamento do leite doado, realizando, desse modo, a rota do leite, indo a cada sete dias até a casa das doadoras recolher o leite doado.

Art. 5º Como forma de incentivo à doação, fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais às mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício às doadoras de leite materno.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

